

**Recomendações
Gerais nº 1 a 16**
do Comitê para a
Eliminação de
Discriminação
contra as
Mulheres

Instituto Baiano de Direito e Feminismos – IBADFEM
2021/2023

Presidenta: Lize Borges
Vice-presidenta: Paloma Braga
Secretária Geral: Carlina Dumet
Diretora Financeira: Dandara Pinho
Diretora Executiva: Juliana Borges
Tesoureira: Bruna Fernandes
Conselheiras Fiscais: Aline Silva
Amanda Leite
Ana Camila Correia
Cassandra Falck
Lily Badaró
Mariely Vianna

Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

**RECOMENDAÇÕES GERAIS Nº 1 a 16 DO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES**

Tradução livre feita pelo Instituto Baiano de Direito e Feminismos para fins exclusivos de promoção do acesso à informação. **Não substituem os textos originais publicado pela ONU** – Para mais informações, acesse: <https://orchr.org>

Tradução para o português: Amanda Leite e Mariely Vianna

Coordenação: Lize Borges

Salvador, Bahia
2023

SUMÁRIO

Recomendação Geral nº 1: Apresentação dos informes pelos Estados Partes	4
Recomendação Geral nº 2: Apresentação dos informes pelos Estados Partes	5
Recomendação Geral nº 3: Campanhas de educação e divulgação	6
Recomendação Geral nº 4: Reservas.....	7
Recomendação Geral nº 5: Medidas especiais temporárias	8
Recomendação Geral nº 6: Mecanismo nacional efetivo e publicidade.....	9
Recomendação Geral nº 7: Recursos.....	10
Recomendação Geral nº 8: Aplicação do artigo 8 da Convenção	11
Recomendação Geral nº 9: Estatísticas relativas à condição de mulher	12
Recomendação Geral nº 10: Décimo aniversário da aprovação da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher	13
Recomendação Geral nº 11: Serviços de assessoria técnica sobre as obrigações em matéria de apresentação de informes	14
Recomendação Geral nº 12: Violência contra a mulher	15
Recomendação Geral nº 13: Igualdade na remuneração para trabalho de igual valor	16
Recomendação Geral nº 14: Circuncisão feminina.....	17
Recomendação Geral nº 15: Necessidade de evitar a discriminação contra as mulheres em estratégias nacionais de prevenção e luta contra a síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS)	19
Recomendação Geral nº 16: Mulheres que trabalham sem remuneração em empresas familiares rurais e urbanas	20

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Quinto período de sessões (1986)

Recomendação Geral nº 1: Apresentação dos informes pelos Estados Partes

Os informes iniciais apresentados de acordo com o artigo 18 da Convenção deverão abarcar a situação existente até a data da apresentação. Em seguida, serão apresentados informes, ao menos, a cada quatro anos após a data na qual se deveria apresentar o primeiro informe e os informes deverão incluir os obstáculos encontrados à aplicação plena da Convenção e as medidas adotadas para vencê-los.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Sexto período de sessões (1987)

Recomendação Geral nº 2: Apresentação dos informes pelos Estados Partes

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Considerando que o Comitê havia esbarrado em dificuldades devido a alguns informes iniciais dos Estados Partes, apresentados de acordo o artigo 18 da Convenção, não refletem adequadamente a informação disponível no respectivo Estado Parte conforme as Orientações,

Recomenda:

a) Que os Estados Partes, ao preparar os informes em conformidade com o artigo 18 da Convenção, sigam as Orientações Gerais aprovadas em agosto de 1983 (CEDAW/C/7) na forma, no conteúdo e nas datas dos informes;

b) Que os Estados Partes sigam a Recomendação geral aprovada em 1986 nos seguintes termos:

“Os informes iniciais apresentados conforme o artigo 18 da Convenção deverão abarcar a situação existente até a data de apresentação. Em seguida, apresentarão informes, ao menos, a cada quatro anos depois da data em que deveria apresentar o primeiro informe e os informes deverão incluir os obstáculos encontrados para aplicar plenamente a Convenção e as medidas adotadas para vencê-los.”

c) Que a informação adicional que complementa o informe de um Estado Parte seja enviada à Secretaria com, no mínimo, três meses antes do período das sessões nas quais o informe será examinado.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Sexto período de sessões (1987)

Recomendação Geral nº 3: Campanhas de educação e divulgação

*O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,
Considerando que desde 1983 examinou 34 informes dos Estados Partes,*

Considerando ainda que, apesar de serem provenientes de Estados com diferentes níveis de desenvolvimento, os informes contêm aspectos que revelam em graus diferentes a existência de ideias preconcebidas sobre a mulher, a causa de fatores socioculturais que perpetuam a discriminação fundada no sexo e impedem a aplicação do artigo 5 da Convenção,

Insta a todos os Estados Partes adotar de maneira efetiva programas de educação e divulgação que contribuam para eliminar os preconceitos e práticas correntes que obstaculizam a plena aplicação do princípio da igualdade social da mulher.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Sexto período de sessões (1987)

Recomendação Geral nº 4: Reservas

*O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,
Havendo examinado em seus períodos de sessões os informes dos Estados Partes,
Expressando sua preocupação com o considerável número de reservas que
pareciam incompatíveis com o objeto e a finalidade da Convenção,*

Acolhe com complacência a decisão dos Estados Partes de examinar as reservas em seu próximo período de sessões que se celebrará em Nova Iorque em 1988 e, com esta finalidade, sugere que todos os Estados Partes interessados os reconsiderem com vistas a retirá-los.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Sétimo período de sessões (1988)

Recomendação Geral nº 5: Medidas especiais temporárias

O Comitê para Eliminação de Discriminação contra a Mulher,

Verificou que os informes, as observações introdutórias e as respostas dos Estados Partes revelam que, apesar dos progressos consideráveis no tocante à revogação ou modificação de leis discriminatórias, segue sendo necessário que se tomem medidas para aplicar plenamente a Convenção introduzindo medidas tendentes a promover de fato a igualdade entre o homem e a mulher,

Recordando o parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção,

Recomenda-se que os Estados Partes façam maior uso das medidas especiais de caráter temporário como a ação positiva, o trato preferencial ou os sistemas de cotas para que a mulher se integre na educação, na economia, na política e no emprego.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Sétimo período de sessões (1988)

Recomendação Geral nº 6: Mecanismo nacional efetivo e publicidade

O Comitê para a Eliminação de Discriminação contra a Mulher,

Tendo examinado os informes dos Estados Partes na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher,

Considerando a resolução 42/60 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 30 de novembro de 1987,

Recomenda aos Estados Partes,

1. Que estabeleça o reforço de mecanismos, instituições ou procedimentos nacionais efetivos, a um nível governamental elevado e com recursos, compromissos e autoridade suficientes para:
 - a) Assessorar sobre as repercussões das políticas governamentais sobre a mulher;
 - b) Supervisionar a situação geral da mulher;
 - c) Ajudar a formular novas políticas e aplicar estratégias e medidas direcionadas para eliminar a discriminação de modo eficaz;
2. Que tomem medidas apropriadas para difundir no idioma dos Estados interessados na Convenção, os informes dos Estados Partes em virtude do artigo 18 e dos informes do Comitê;
3. Que solicitem ajuda ao Secretário Geral e ao Departamento de Informação Pública para que traduza a Convenção e os informes do Comitê;
4. Que incluam em seus informes iniciais e periódicos as medidas adotadas com respeito a essa recomendação.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Sétimo período de sessões (1988)

Recomendação Geral nº 7: Recursos

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Tomando nota das resoluções 40/39 e 41/108 da Assembleia Geral e, em particular, do parágrafo 14 da resolução 42/60, na qual se convida o Comitê e os Estados Partes a estudarem a questão da celebração de futuras reuniões do Comitê em Viena,

Tendo presente a resolução 42/105 da Assembleia Geral e, em particular, do seu parágrafo 11, no qual se pede ao Secretário Geral que melhore a coordenação entre o Centro de Direitos Humanos das Nações Unidas e o Centro de Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários da Secretaria com respeito a aplicação dos tratados de direitos humanos e a apresentação de serviços ao órgãos criados em virtude de tratados,

Recomenda aos Estados Partes,

1. Que sigam apoiando propostas as quais tendem a reforçar a coordenação entre o Centro de Direitos Humanos de Genebra e o Centro de Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários de Viena com respeito à apresentação de serviços ao Comitê;
2. Que apoiem as propostas de que o Comitê se reúna em Nova Iorque e Viena;
3. Que tomem todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar que o Comitê disponha de recursos e serviços adequados, que lhe prestem assistência em desempenho das funções conferidas pela Convenção e, em particular, que disponha de uma equipe em tempo integral para ajudá-lo a preparar seus períodos de sessões e enquanto elas estão ocorrendo;
4. Que garantam que submeterão oportunamente à Secretaria os informes e materiais complementares para que se traduzam aos idiomas oficiais das Nações Unidas a tempo para serem distribuídos e para que o Comitê os examine.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Sétimo período de sessões (1988)

Recomendação Geral nº 8: Aplicação do artigo 8 da Convenção

O Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher,
Examinando os informes dos Estados Partes submetidos conforme o artigo 18 da
Convenção,

Recomenda-se aos Estados Partes que adotem outras medidas diretas de acordo com o artigo 4 da Convenção a fim de conseguir a aplicação plena do artigo 8 da Convenção e garantir à mulher, em igualdade de condições que o homem e sem discriminação alguma, as oportunidades de representar seu governo no plano internacional e de participar das atividades das organizações internacionais.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Oitavo período de sessões (1989)

Recomendação Geral nº 9: Estatísticas relativas à condição de mulher

O Comitê para a Eliminação contra a Mulher,

Considerando que a informação estatística é absolutamente necessária para compreender a situação real da mulher em cada um dos Estados Partes da Convenção,

Observando que muitos dos Estados Partes submetem seus esforços ao Comitê para que os examine a proporção estatística,

Recomenda-se aos Estados Partes que façam todo o possível para assegurar que seus serviços estatísticos nacionais encarregados de planificar os censos nacionais e outras questões sociais e econômicas formulem questionários de maneira que os dados possam ser discriminados pelo sexo, ao que se refere ao número absoluto e percentual, a fim de que os usuários possam obter facilmente informação sobre a situação da mulher no setor concreto no qual esteja interessado.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Oitavo período de sessões (1989)

Recomendação Geral nº 10: Décimo aniversário da aprovação da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

O Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher,
Considerando que em 18 de dezembro de 1989 é o décimo aniversário da aprovação da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher,

Considerando que nesses 10 anos evidencia-se como um dos instrumentos mais eficazes que as Nações Unidas já aprovaram para fomentar a igualdade entre os sexos nas sociedades de seus Estados Membros;

Recordando que, na ocasião do décimo aniversário de aprovação da Convenção, os Estados Partes estudam a possibilidade de:

1. Realizar programas, inclusive conferências e seminários, para dar publicidade à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher em seus principais idiomas e facilitar informação sobre a Convenção em seus respectivos países;
2. Convidar as organizações femininas de seus países a cooperarem com as campanhas de publicidade relacionadas com a Convenção e sua aplicação e encoraje as ONGS nos planos nacional, regional ou internacional para dar publicidade e à sua publicação;
3. Fomentar a adoção de medidas para assegurar a plena aplicação dos princípios da Convenção, em particular, do seu artigo 8, que se refere a participação da mulher em todos os aspectos das atividades e do sistema das Nações Unidas;
4. Pedir ao Secretário Geral das Nações Unidas que comemore o décimo aniversário da aprovação da Convenção publicando e divulgando, com a cooperação dos organismos especializados, materiais impressos e de outra índole relativos à Convenção e a sua aplicação em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas, preparando documentos televisivos sobre a Convenção e colocando à disposição da Divisão para o Avanço da Mulher do Centro de Desenvolvimento Social e Direitos Humanitários do Escritórios das Nações Unidas em Viena os recursos necessários para analisar a informação facilitada pelos Estados Partes para atualizar e publicar o informe do Comitê, o qual foi publicado pela primeira vez com motivo da Conferência Mundial ao Exame e a Avaliação das Conquistas do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, celebrado em Nairobi em 1985 (A/CONF.116/13).

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Oitavo período de sessões (1989)

Recomendação Geral nº 11: Serviços de assessoria técnica sobre as obrigações em matéria de apresentação de informes

O Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Tendo presente que, em 03 de março de 1989, 96 Estados haviam ratificado a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher,

Tendo em conta que até essa data havia recebido 60 informes iniciais e 19 informes periódicos secundários,

Observando que 36 informes iniciais e 36 informes periódicos secundários foram deveriam ter sido apresentados até 3 de março de 1989, contudo não havia recebido,

Tomando nota com o reconhecimento de que a resolução 43/115 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu parágrafo 9, pede ao Secretário Geral que organize, dentro dos limites dos recursos existentes e tendo em conta as prioridades do programa de serviços de assessoria, novos cursos de capacitação aos países que experimentem as mais sérias dificuldades no cumprimento de suas obrigações de apresentar informes con conforme os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos,

Recomenda que os Estados Partes encorajem e apoiem os projetos de serviços de assessoria técnica e com eles cooperem, inclusive com seminários de capacitação, para ajudar aos Estados Partes, que os solicitem, a cumprir com suas obrigações em relação aos relatórios, conforme o artigo 18 da Convenção.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Oitava sessão (1989)

Recomendação Geral nº 12: Violência contra a mulher

O Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Considerando que os artigos 2, 5, 11, 12 e 16 da Convenção exigem que Estados Partes atuem na proteção das mulheres contra qualquer tipo de violência que ocorra dentro da família, no local de trabalho ou em qualquer outro campo da vida social,

Tendo em vista a Resolução nº 1988/27 do Conselho Econômico e Social,

Recomenda que os Estados Partes incluam em seus relatórios periódicos ao Comitê informações sobre:

1. A legislação em vigor para o proteger as mulheres contra a incidência de todos os tipos de violência na vida cotidiana (violência sexual, abusos na família, assédio sexual no local de trabalho, etc);
2. Outras medidas adotadas para erradicar a violência;
3. Os serviços de apoio às mulheres que sofram agressões ou maus tratos;
4. Dados estatísticos sobre a frequência de qualquer tipo de violência contra a mulher e sobre mulheres vítimas de violência.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Oitava sessão (1989)*

Recomendação Geral nº 13: Igualdade na remuneração para trabalho de igual valor

O Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Recordando a Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho a respeito da igualdade na remuneração entre o trabalho masculino e feminino para um trabalho de igual valor, a qual vem sendo ratificada pela grande maioria dos Estados Partes da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação a contra as Mulheres,

Recordando também que, desde 1983, foram examinados 51 relatórios iniciais e 5 segundos relatórios periódicos reportados pelos Estado Partes,

Considerando que, embora os relatórios dos Estados Partes indiquem que o princípio da igualdade de remuneração para trabalho de igual valor foi aceito na lei de muitos países, ainda são necessárias atividades para implementá-lo, a fim de superar a segregação de gênero entre no mercado de trabalho,

Recomenda aos Estados Partes da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação a contra a Mulher que:

1. Encorajar os Estados Partes, que a ainda não o fizeram, a ratificarem a Convenção nº 100 da OIT, a fim de implementar de forma plena a da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação a contra a Mulher;

2. Considerar a possibilidade de estudar, promover e adotar sistemas de avaliação de trabalho com base em critérios de gênero neutro que facilitem a comparação do valor dos trabalhos de natureza diversa, em que atualmente predominam as mulheres, com aqueles trabalhos atualmente dominados por homens, devendo incluir os resultados alcançados em seus relatórios encaminhados ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher;

3. Apoiar, sempre que possível, a criação de mecanismos de fiscalização e incentivar os esforços das partes nos acordos coletivos, quando aplicáveis, para garantir a aplicação do princípio da igualdade de remuneração para trabalho de igual valor.

* Consta no documento A/44/38.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Nona sessão (1990)*

Recomendação Geral nº 14: Circuncisão feminina

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Preocupado com a contínua a prática da circuncisão feminina e outras práticas tradicionais prejudiciais à saúde da mulher,

Notando com satisfação que alguns países onde tais práticas existem, bem como algumas organizações nacionais de mulheres, ONG e organismos especializados como a Organização Mundial da Saúde, o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a Comissão de Direitos Humanos e o seu Subcomitê de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, continuam a analisar a questão e reconheceram em particular que as práticas tradicionais, como a circuncisão feminina, têm graves consequências para a saúde e para a saúde e de outra natureza para as para mulheres e crianças,

Observando com interesse o estudo do Relator Especial sobre Práticas Tradicionais Afetando a Saúde de Mulheres e Crianças, e o estudo do Grupo de Trabalho Especial sobre Práticas Tradicionais,

Reconhecendo que as próprias mulheres estão adotando importantes medidas para identificar e combater as práticas prejudiciais à saúde e ao bem-estar de mulheres e crianças,

Convencido de que a ação importante que vem sendo adotada pelas mulheres e por todos os grupos interessados precisa ser apoiada e encorajada pelos Governos,

Notando com grande preocupação a persistência de pressões culturais, tradicionais e econômicas que contribuem para perpetuar práticas nocivas, como a circuncisão feminina,

Recomendar aos Estado Partes:

a) Que adotem medidas adequadas e eficazes para erradicar a prática da circuncisão feminina. Essas medidas podem incluir:

i) A coleta e divulgação pelas universidades, associações médicas ou de enfermagem, as organizações nacionais de mulheres ou outros atores que tenham dados básicos sobre essas práticas tradicionais;

ii) O apoio, a nível nacional e local, de organizações de mulheres que trabalham para a eliminação da circuncisão feminina e outras práticas prejudiciais para a mulher;

iii) O incentivo de políticos, profissionais, religiosos e lideranças comunitárias em todos os níveis, incluindo a mídia e as artes, para cooperar na influência de ações relativas à erradicação da circuncisão feminina;

iv) A introdução de programas educacionais e de treinamento apropriados e seminários levando-se como base os resultados da pesquisa sobre os problemas decorrentes da circuncisão feminina;

b) Que incluam em suas políticas nacionais de saúde estratégias apropriadas para erradicar a circuncisão feminina nos programas de saúde pública. Tais estratégias podem incluir a responsabilidade especial de pessoas ligadas à área de saúde, incluindo as parteiras tradicionais, para explicar os efeitos nocivos da circuncisão feminina;

c) Que solicitem assistência, informação e aconselhamento às autoridades competentes do sistema das Nações Unidas para apoiar e auxiliar os esforços que estão sendo implantados para eliminar as práticas tradicionais prejudiciais;

d) Que incluam em seus relatórios ao Comitê, de acordo com os artigos 10 e 12 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, as informações sobre as medidas tomadas para a eliminação da circuncisão feminina.

*** Consta no documento A/45/38 Y.**

RECOMENDAÇÕES EM GERAL ADOTADO PARA A COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Nona sessão (1990)*

Recomendação Geral nº 15: Necessidade de evitar a discriminação contra as mulheres em estratégias nacionais de prevenção e luta contra a síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS)

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Tendo considerado as informações sobre os efeitos da pandemia mundial de AIDS e das estratégias para combater essa síndrome no dos direitos das mulheres,

Tendo em vista os relatórios e materiais preparados pela Organização Mundial da Saúde e por outras organizações, órgãos e agências das Nações Unidas em relação ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) e, em especial, a nota apresentada pelo Secretário-Geral à Comissão sobre a Condição da Mulher sobre os efeitos da AIDS no avanço das mulheres e o Documento Final da Consulta Internacional sobre AIDS e Direitos Humanos realizada em Genebra de 26 a 28 de julho 1989,

Observando-se a resolução WHA 41.24 da Assembleia Mundial da Saúde sobre a necessidade de evitar a discriminação contra as pessoas infectadas pelo HIV e às pessoas com AIDS, de 13 de maio de 1988, da resolução 1989/11 da Comissão de Direitos Humanos sobre não discriminação no campo da saúde, de 2 março de 1989, e, especialmente, a Declaração de Paris sobre Mulheres, Crianças e AIDS, de 30 de novembro de 1989,

Notando que a Organização Mundial da Saúde anunciou que o tema da Dia Mundial da AIDS, a ser comemorado em 1º de dezembro de 1990, será "A mulher e a AIDS",

Recomenda:

a) Que os Estados Partes intensifiquem as medidas de divulgação de informações para que aumentar a conscientização do público a respeito do risco de infecção por HIV e AIDS, especialmente em mulheres e crianças, bem como os efeitos sobre estes;

b) Que os programas de combate à AIDS emprestem atenção especial aos direitos e às necessidades das mulheres e crianças, e aos fatores que se relacionam com a o papel reprodutivo das mulheres e sua posição subordinada em algumas sociedades, tornando-as especialmente vulneráveis à infecção pelo HIV;

c) Que os Estados Partes assegurem a participação ativa das mulheres na atenção primária à saúde e adotem medidas para melhorar o seu papel enquanto prestadores de cuidados, profissionais de saúde e educadores na prevenção da infecção pelo HIV;

d) Que os Estados Partes incluam em seus relatórios, de acordo com o artigo 12 da Convenção, as informações sobre os efeitos da AIDS na situação das mulheres e sobre as medidas adotadas para atender às necessidades de mulheres infectadas e prevenção à discriminação daquelas afetadas pela AIDS.

* Consta no documento A/45/38.

RECOMENDAÇÕES GERAIS ADOTADAS PELO COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Décima sessão (1991) *

Recomendação Geral nº 16: Mulheres que trabalham sem remuneração em empresas familiares rurais e urbanas

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,

Tendo em vista a alínea “c” do artigo 2º e as alíneas “c”, “d” e “e” do artigo 11º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulheres e da Recomendação geral nº 9 (oitava sessão, 1989) sobre estatísticas relativas à situação das mulheres,

Levando em conta que, nos Estados Partes, existe uma alta porcentagem de mulheres que trabalham sem remuneração, segurança social e benefícios sociais em empresas normalmente são de propriedade do homem membro da família,

Observando que, em geral, os relatórios apresentados ao Comitê para a Eliminação de Discriminação contra a Mulher não se referem ao problema das mulheres que trabalham sem remuneração nas empresas familiares,

Afirmando que o trabalho não remunerado constitui uma forma de exploração da mulher em contrariedade à Convenção,

Recomenda que os Estados Partes:

a) Incluir em seus relatórios ao Comitê as informações sobre a situação legal e social das mulheres não remuneradas que trabalham em empresas familiares;

b) Coletar dados estatísticos relacionados às mulheres que trabalham sem remuneração, segurança social e benefícios sociais em empresas de propriedade de um membro da família, e incluir tais dados em seus relatórios para o Comitê;

c) Tomar as medidas necessárias para garantir a remuneração, segurança social e benefícios sociais para mulheres que trabalham sem receber tais benefícios em empresas que são de propriedade de um membro da família.

*** Consta no documento A/46/38.**

COMO CITAR ESSE ESCRITO

Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Recomendações Gerais nº 1 a 16. Tradução: Amanda Leite, Mariely Vianna. Coordenação: Lize Borges. Instituto Baiano de Direito e Feminismos (IBADFEM). **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, vol.3, nº1, Jul. 2023.
